I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de
Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal
(suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do
Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor –
Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do
Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-107-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

O PROJETO DE LEI Nº 6.590/2019 E A PROBLEMÁTICA DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO CONFINADOS NO COMÉRCIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Renan Tolentino Saraiva
Gabriela Emanuele de Resende

Resumo

1. Introdução

A domesticação de animais foi crucial para que o ser humano se sedentarizasse e, consequentemente, obtivesse maior sucesso evolutivo. Desde os primórdios, a relação entre humanos e animais pautou-se em ideal de dominação, reforçado em textos tradicionais como a Bíblia, de modo a legitimar que o homem "[...] domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves do céu, e sobre o gado e sobre toda a terra, e sobre todo réptil que se mova sobre a terra" (BÍBLIA, Gênesis, 1:26). Destarte, durante séculos, a espécie humana explorou, descomedida e despreocupadamente, os demais seres vivos, partindo-se do pressuposto de que "a natureza estava à disposição do homem, e os animais eram considerados seres inferiores, desprovidos de razão" (CHALFUN, 2010, p. 212).

Entretanto, com o despertar de perspectiva pautada na bioética e alteridade, tornou-se factível ao homem compreender os animais enquanto seres sencientes e, por conseguinte, capazes de responder a estímulos sensoriais positivos e negativos, o que implica no entendimento de serem capazes de sentir felicidade e sofrimento, e de terem consciência de si mesmos (LUNA, 2008). Considerando-se a senciência como suficiente para tornar um ser sujeito de direitos, surge então preocupação no que tange à proteção jurídica dos animais, com o fito de assegurar a observância a padrões mínimos de dignidade e bem estar animais. Nesse diapasão, ainda que tardiamente, o Brasil aprovou pujante aparato legislativo pró-meio ambiente, notadamente sob a forma da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) e da Constituição.

Ainda que teoricamente a legislação brasileira confira importância à proteção animal, pragmaticamente a questão segue problemática. Exemplo disso reside no fato de que ainda há estabelecimentos comerciais que expõem animais de estimação à venda, em pequenas gaiolas, sem qualquer preocupação com padrões mínimos existenciais, como é o caso do Mercado Central de Belo Horizonte. Enjaular animais em espaços pouco adequados torna-se um problema ainda maior quando do advento de uma pandemia, tal qual a recente crise do COVID-19, momento no qual o isolamento social e o fechamento parcial do comércio fazem-se necessários. Em virtude da imposição dessas restrições, é menos provável que os animais engaiolados em mercados tenham atendidas suas necessidades de bem estar e saúde, restando demonstradas a urgência e relevância da aprovação de norma cogente específica ao caso em tela, proposta prevista no Projeto de Lei 6.590/19. Isto posto, tais diretivas legais

trariam maior eficácia à proteção dos animais submetidos a essa realidade e, ainda, poderiam obstar a prolação de decisões judiciais como aquela que denegou pedido do Ministério Público de Minas Gerais que intentava a transferência dos animais confinados no Mercado Central da capital mineira para local mais apropriado (FRAGÃO, 2020).

2. Problema de pesquisa

Pode-se descrever o tema-problema da pesquisa como uma reflexão crítica acerca da necessidade de criação de diretrizes destinadas ao resguardo da integridade e bem estar de animais de estimação expostos à venda no comércio, como objetiva o Projeto de Lei nº 6.590/2019, especialmente em períodos de pandemia nos quais os estabelecimentos comerciais não estão em pleno funcionamento, a exemplo da irrupção do novo coronavírus.

3. Objetivos

Evidencia-se como objetivo central dessa pesquisa o desenvolver de análise reflexiva concernente à importância do estabelecimento de aparato legal destinado a resguardar padrões mínimos de vida para animais de estimação incluídos na cadeia comercial, conforme propõe o PL nº 6.590/2019, sobretudo em momentos críticos como em uma pandemia. Como objetivos específicos, pode-se citar a investigação dos prováveis efeitos da aprovação do supracitado projeto de lei no que tange à efetiva proteção dos animais de estimação e, além disso, como essas diretrizes vinculantes poderiam eficazmente atuar na manutenção da saúde e bem estar de animais confinados em estabelecimentos comerciais afetados por restrições em virtude de crises, como a vivenciada em razão do COVID-19.

4. Metodologia

Conforme o entendimento de Witker (1985) e, mais recentemente, Gustin e Dias (2010), a presente pesquisa foi desenvolvida mediante raciocínio dialético sob a forma de investigação jurídico-projetiva, classificando-se como jurídico-sociológica e, relativamente às suas fontes, enquadra-se como predominantemente teórica.

Embasam a pesquisa o Projeto de Lei nº 6.590/2019, como fonte primária, e, como fontes secundárias, informações provenientes de artigos científicos, dados de portais de notícias e decisões judiciais.

5. Resultados obtidos ou esperados

Para uma análise preliminar dos resultados esperados, faz-se mister destacar o conteúdo legal atualmente existente no que se refere às espécies de animais como um todo. De acordo com o

artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), são vedadas as práticas que extingam espécies ou promovam sua crueldade. Com o fito de melhor regulamentar o assunto, surge a Lei n. 9.605/1988 responsável por criminalizar os maus tratos de animais. Todavia, o conceito de maus tratos "como discurso que é, (...) só ganha sentido junto do intérprete" (NAVES; REIS, 2016, p. 136). Nessa diretiva, a situação de descuido para com os animais expostos em lojas em situações de pandemia – como é o caso do COVID-19 – apenas seria considerada maus tratos, nos termos da lei retrotranscrita, a depender da interpretação dada pelo jurista, o que traz indesejada insegurança jurídica no que tange à proteção animal.

Ante a insuficiência da Lei de Crimes Ambientais para lidar com o assunto, o PL n. 6.590/2019 consiste em instrumento legal mais viável para promover uma melhor proteção dos animais no caso em tela. Ao salientar em seu artigo 4° (BRASIL, 2019) que os animais de estimação são dotados de senciência e de sensibilidade, bem como ao elencar diversos direitos a esses atribuídos, o referido projeto de lei traz a problemática dos animais de estimação confinados no comércio em tempos de pandemia como situação inadmissível perante o Direito. Todavia, não basta legislar, é igualmente necessário que as autoridades responsáveis se dêem o trabalho de retirar essas regras do limbo da teoria para a efetiva aplicação na vida real (MILARÉ, 2009). A partir de uma análise prévia, portanto, o mais exequível para solucionar a questão exposta seria o projeto de lei supramencionado – ou outro a ele equivalente – em somatória a políticas administrativas e fiscalizatórias adequadas.

Palavras-chave: Projeto de Lei 6.590/2019, Direitos Animais, Pandemia

Referências

BÍBLIA SAGRADA. A.T. Gênesis. 34. ed. São Paulo: Editora Paulinas, 1993.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abr. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei n° 6590 de 2019. Estabelece normas e diretrizes relativas à cadeia produtiva de animais de estimação, define o conceito de animais de estimação e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, [2019]. Disponível em: https://legis.senado.leg.br /sdleg-getter/documento?dm=8059437&ts=1584131687119&disposition=inline. Acesso em: 18 de abr. 2020.

CHALFUN, Mery. Paradigmas filosóficos-ambientais e o direito dos animais. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 5, n. 6, p. 209-246, jan./jun. 2010. Disponível em: https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/11078/8154. Acesso em: 16 abr.

2020.

FRAGÃO, Luísa. Justiça nega pedido do MP e mantém animais enjaulados no Mercado Central de BH. PortalVeg. 14 abr. 2020. Disponível em: https://www.portalveg.com.br/noticias/direito-dos-animais/justica-nega-pedido-do-mp-e-mantem-animais-enjaulados-no-mercado-central-de-bh/. Acesso em: 17 abr. 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Dor, Senciência e bem-estar (sic.) em animais. Ciência Veterinária nos Trópicos, Recife, v. 11, p. 17-21, abr. 2008. Supl. 1. Disponível em: http://rcvt.org.br/suplemento11/17-21.pdf. Acesso em: 16 abr. 2020.

MILARÉ, Èdis. Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. Bioética Ambiental: premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

WITKER, Jorge. Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.